

# Faculdade privada não pode reduzir salário de professores nas férias

02/01/2025

O artigo 322 da [Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#) garante aos professores, nos períodos de exames e de férias escolares, o pagamento da remuneração recebida durante o período de aulas.



Assim, a 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro determinou, em liminar, que uma universidade privada pague a seus professores, nos meses de fevereiro e março, o mesmo valor referente a dezembro do ano anterior, e, no mês de agosto, o mesmo valor de junho do mesmo ano.

A decisão foi tomada em uma ação movida pelo Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região, representado pelo escritório **AJS — Cortez & Advogados Associados**.

A entidade apontou que a universidade reduzia a remuneração dos professores no início de cada ano letivo, quando ainda elaborava a grade de horários das turmas, enquanto os alunos faziam as matrículas.

O juiz Cláudio Olímpio Lemos de Carvalho citou o artigo 322 da CLT e explicou que a regra busca “proteger o professor da perda salarial durante o período das férias”.

Para ele, o procedimento adotado pela ré “transfere ao professor o risco do negócio, reduzindo drasticamente sua remuneração”.

**Clique [aqui](#) para ler a decisão**  
**Processo 0101180-23.2024.5.01.0048**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-02/faculdade-privada-nao-pode-reduzir-salario-de-professores-nas-ferias-3/>